



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.463, DE 2000 (Do Sr. Odelmo Leão)

Estende restrições a propaganda comercial de bebidas alcoólicas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.846, DE 1994)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A propaganda de toda e qualquer bebida alcoólica somente poderá ser feita em anúncios e cartazes fixados nas dependências internas dos estabelecimentos legalmente autorizados e credenciados para proceder à sua comercialização.

Art. 2º Os estabelecimentos credenciados deverão exibir, em local de boa visibilidade, as advertências sobre os malefícios e riscos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 3º O credenciamento e fiscalização dos estabelecimentos autorizados legalmente para comercializar bebidas alcoólicas, será efetuado pelo competente órgão municipal de saúde pública.

Art. 4º O descumprimento desta lei implicará no descredenciamento do estabelecimento para a comercialização de bebidas alcoólicas, sem prejuízos de outras sanções penais previstas na legislação em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Não há sentido em se proibir apenas a publicidade do fumo.

Se o argumento é o de proteção à saúde pública, não há razões para se proibir somente o fumo, quando, como já comprovou há muitos anos, a Organização Mundial de Saúde (OMS), as bebidas alcoólicas, trazem maior impacto negativo sobre a saúde da população mundial ~~do~~ que o fumo.

Inclua-se o álcool nas restrições de propaganda comercial ou não se imponha nenhuma restrição à publicidade desses produtos. Porque, caso contrário, estaremos estabelecendo uma discriminação, que além de inconstitucional é hipócrita.

A Resolução nº 3.240, de 1983, da Assembléia Mundial de Saúde, afirma que “os problemas relacionados ao consumo de álcool estão classificados entre os principais problemas de saúde a nível mundial e constitui sério risco para a saúde, o bem estar e a vida humana”.

Livro publicado em 1999, pelo Departamento de Abuso de Substâncias da Organização Mundial de Saúde, relata pesquisa realizada em oito países em desenvolvimento, incluindo o Brasil, revelando de modo consistente que:

1. Houve acentuado aumento do consumo de bebidas alcoólicas e do número de problemas relacionados ao álcool;
2. Caracterizou-se novo e rápido desenvolvimento de novos contingentes de consumidores (especialmente entre jovens e mulheres em áreas urbanas);
3. Aumentou a influência das empresas multinacionais na fabricação e distribuição de bebidas alcoólicas;
4. Ampliou-se a existência de varejistas não licenciados, bem como de produções ilegais e adulterações com aditivos perigosos;
5. Aumentou significativamente a disponibilidade de bebidas alcoólicas.

O mesmo relatório da OMS ressalta que o Brasil é uma exceção ao não exigir licença para a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como ao permitir a livre propaganda de bebidas com menos de treze graus de teor alcoólico.

Os principais problemas de saúde relacionados ao consumo excessivo de álcool mencionados no citado relatório foram: cirrose hepática, pancreatite crônica, desordem mental, câncer do esôfago e hipertensão.

O consumo de cerveja no Brasil em 1995 foi de 7,5 bilhões de litros, equivalente a 2,5 vezes a mais do que em 1985, dobrando o consumo per capita em dez anos.

Dados do Instituto Médico Legal de São Paulo entre 1986 e 1993 sobre análises toxicológicas no caso de mortes não naturais identificaram a presença de álcool no sangue de 18.263 vítimas, enquanto a cocaína estava presente em 407 vítimas.

Relatório de 1997, da Escola Paulista de Medicina, sobre o uso de drogas entre estudantes de primeiro e segundo grau em dez capitais brasileiras, informa que “no Brasil o álcool é responsável por mais de 90% das internações hospitalares por dependência, além de aparecer em 70% dos laudos cadavéricos das mortes violentas”.

Entre os estudantes pesquisados, o álcool é a droga mais amplamente utilizada. Muito a frente da segunda colocada.

Quase 30% dos jovens pesquisados já usaram bebidas alcoólicas até se embriagar.

No estudo realizado em 1997, constatou-se que após beber, 11% dos jovens se envolveram em brigas.

Sabe-se por meio da literatura internacional que entre 10 a 12% da população mundial é dependente de álcool, sendo este, seguramente a droga que mais danos traz à sociedade.

Comunicado de agosto de 1996, da Organização Mundial de Saúde, trazendo estatísticas disponíveis para a OMS, revela que, anualmente, ocorrem 750.000 mortes relacionadas ao álcool.

Doenças e acidentes relacionados ao álcool respondem por 3 a 4% do total de ocorrências de doenças e acidentes no mundo. O álcool é um fator significativo nas admissões nos hospitais, mortes de trânsito, acidentes nas indústrias, afogamentos, homicídios e suicídios.

A morbidade (incidência de enfermidade em determinada região) e a incapacidade física, resultante do uso exagerado do álcool, é um dos principais problemas em quase todos os países do mundo, além dos problemas causados ao indivíduo, o álcool está implicado em uma variedade de problemas sociais, incluindo-se a violência doméstica, destruição da família, falta ao trabalho e maltrato à crianças.

As mulheres também estão expostas a maiores riscos, relacionados ao álcool, devido as diferenças de suas condições físicas com relação ao peso do corpo e a composição do

tecido gorduroso. As mulheres sofrem uma maior concentração de álcool no sangue do que o homem para a mesma quantidade de álcool consumida.

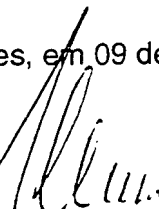
Estudos do Instituto Nacional do Câncer, demonstram que o alcoolismo além de agente causal de cirrose hepática, em interação com outros fatores de risco, como, por exemplo, o vírus da hepatite b, está relacionado a 2 a 4% das mortes por câncer.

Aquele Instituto revela ainda que estatísticas têm demonstrado que o tipo de bebida (cerveja, vinho, cachaça, etc) é indiferente, na ocorrência de problemas de saúde.

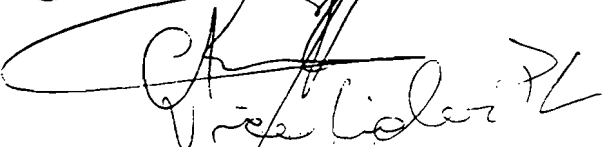
Finalmente, volto ao início desta justificação, para ressaltar que a restrição apenas à propaganda de um produto envolve uma discriminação entre atividades econômicas legais, o que é expressamente vedado no título da ordem econômica e financeira da Constituição Federal, que especificamente assegura a todos o livre exercício de atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos.

Só faz sentido, portanto, se a restrição legal a propaganda comercial, se aplique também, às bebidas alcóolicas.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2000


Odelmo Leão
Deputado Federal




Vice-Líder